UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Caixa Postal 3037 – Lavras – MG
(35) 3829-1113 prg@prg.ufla.br
www.prg.ufla.br

RESOLUÇÃO CEPE Nº 042,
DE 21 DE MARÇO DE 2007.

ESTABELECE NORMAS GERAIS DO ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UFLA

LAVRAS – MG

ÍNDICE

Resolução CEPE nº 042, de 21 de março de 2007.

CAPÍTULO I	Dos cursos de Graduação.....	Art. 1º
CAPÍTULO II	Do currículo.....	Art. 2º a 8º
CAPÍTULO III	Da equivalência em hora/aula de atividades acadêmicas....	Art. 9º a 12
CAPÍTULO IV	Da admissão aos cursos.....	Art. 13
CAPÍTULO V	Dos processos seletivos.....	Art. 14
CAPÍTULO VI	Da mudança interna.....	Art. 15
CAPÍTULO VII	Da transferência de outras instituições.....	Art. 16
CAPÍTULO VIII	Da obtenção de novo título.....	Art. 19
CAPÍTULO IX	Do programa de estudante-convênio.....	Art. 20
CAPÍTULO X	Da transferência *ex offício*.....	Art. 21
CAPÍTULO XI	Da mobilidade estudantil.....	Art. 22 a 33
CAPÍTULO XII	Do aproveitamento de disciplinas.....	Art. 34 a 35
CAPÍTULO XIII	Do exame de suficiência.....	Art. 36
CAPÍTULO XIV	Da oferta de atividades acadêmicas.....	Art. 37 a 42
CAPÍTULO XV	Dos horários dos cursos.....	Art. 43 a 46
CAPÍTULO XVI	Da matrícula.....	Art. 47 a 60
CAPÍTULO XVII	Das turmas especiais……	Art. 61
CAPÍTULO XVIII	Da progressão do estudante no curso.....	Art. 62 a 63
CAPÍTULO XIX	Dos estágios.....	Art. 64 a 66
CAPÍTULO XX	Da inscrição em disciplinas isoladas.....	Art. 67 a 71
CAPÍTULO XXI	Do planejamento de disciplinas……..	Art. 72
CAPÍTULO XXII	Da verificação do rendimento acadêmico.....	Art. 73 a 81
CAPÍTULO XXIII	Do abono de faltas……...	Art. 82
CAPÍTULO XXIV	Do regime especial amparado por lei.....	Art. 83
CAPÍTULO XXV	Do afastamento.....	Art. 84
CAPÍTULO XXVI	Da recuperação de aulas e trabalhos escolares.....	Art. 85 a 92
CAPÍTULO XXVII	Da recuperação dos estudantes de menor rendimento.....	Art. 93 a 94
CAPÍTULO XXVIII	Da dilação de prazo.....	Art. 95
CAPÍTULO XXIX	Do desligamento.....	Art. 96 a 101
CAPÍTULO XXX	Da colação de grau.....	Art. 102 a 103
CAPÍTULO XXXI	Dos diplomas……...	Art. 104
CAPÍTULO XXXII	Da revalidação dos diplomas de graduação.....	Art. 105
CAPÍTULO XXXIII	Das disposições transitórias.....	Art. 106 a 108

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CEPE Nº 042 DE 21 DE MARÇO DE 2007.

Estabelece normas gerais do Ensino de Graduação da UFLA.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 21/03/2007,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º Os cursos de graduação têm como objetivo a formação de cidadãos capacitados para o exercício de atividades profissionais que demandem estudos superiores.

Parágrafo único. O perfil e os objetivos de cada curso serão aprovados pelo Conselho Universitário, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO

Art. 2º Para cada curso de graduação, deverá existir um projeto pedagógico, no qual se apresentam o perfil do profissional a ser formado, o currículo do curso e as ações pedagógicas que permitirão alcançar o perfil proposto.

§ 1º Compete ao Colegiado de Curso propor o projeto pedagógico para aprovação da Pró-Reitoria de Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Na elaboração do projeto pedagógico, deverão ser explicitados os critérios, as políticas e os instrumentos para sua atualização e seu aperfeiçoamento, atendendo às habilidades e competências de cada curso estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 3º O currículo de cada curso abrangerá uma sequência de atividades acadêmicas e/ou blocos de atividades acadêmicas, ordenada por meio de pré-requisitos e co-requisitos, quando didaticamente recomendável, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

§ 1º Os pré-requisitos são classificados em pré-requisito forte e pré-requisito mínimo, assim definidos:

I. Pré-requisito Forte: uma disciplina A é pré-requisito forte de uma disciplina B, quando para se matricular em B, o estudante tiver sido aprovado anteriormente em A;

II. Pré-requisito mínimo: uma disciplina A é pré-requisito mínimo de uma disciplina B, quando para se matricular em B, o estudante tiver cursado anteriormente a disciplina A, sem ter sido reprovado por freqüência e tiver obtido média final mínima de 50 pontos.

§ 2º Co-requisito: uma disciplina A é co-requisito de uma disciplina B, quando para se matricular na disciplina B, o estudante tiver que se matricular também na disciplina A. O disposto neste parágrafo não se aplica caso o estudante já tenha sido aprovado anteriormente na disciplina A.

Art. 4º Compete ao Colegiado de Curso, ouvidos os Departamentos envolvidos, propor o currículo do respectivo curso e estabelecer os pré-requisitos, a carga horária e créditos das atividades acadêmicas ou blocos de atividades acadêmicas, para aprovação da Pró-Reitoria de Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Na elaboração do currículo, deverão ser observados as políticas e os instrumentos de sua atualização e aperfeiçoamento, em consonância com o projeto pedagógico do curso.

§ 2º As atividades acadêmicas curriculares, presenciais ou a distância, são classificadas quanto à sua natureza em:

I. obrigatórias;
II. eletivas; e
III. optativas.

§ 3º As atividades acadêmicas obrigatórias são aquelas indispensáveis à habilitação profissional.

§ 4º As atividades acadêmicas eletivas têm por finalidade complementar a formação do estudante, na área de conhecimento do curso, escolhidas entre as definidas para esse e de forma a integralizar uma carga horária mínima estabelecida pelo Colegiado de Curso.

§ 5º As atividades acadêmicas optativas têm por finalidade suplementar a formação integral do estudante, podendo ser escolhidas entre as atividades acadêmicas oferecidas na Universidade, desde que não se enquadrem nas atividades descritas pelos parágrafos 3º e 4º, alusivas ao seu curso.

§ 6º Entende-se por atividade acadêmica presencial ou a distância aquela relevante para que o estudante adquira as competências e as habilidades necessárias à sua formação, tais como:

I. atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão;

II. disciplinas;
III. discussões temáticas;
IV. elaboração de monografia;
V. estágio curricular supervisionado;
VI. participação em eventos;
VII. seminários;
VIII. participação em órgãos colegiados;
IX. vivência profissional complementar;
X. projeto orientado;
XI. participação em órgãos de representação estudantil;
XII. participação em atividades desportivas e culturais;
XIII. outras, consideradas pelo Colegiado de Curso, relevantes para a formação do estudante.

Art. 5º O ensino das disciplinas constantes do currículo de cada curso será ministrado por meio de aulas teóricas e/ou práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas, ou atividades aconselhadas pela natureza dos temas e pelo grau de escolaridade e maturidade intelectual dos estudantes.

§ 1º A ementa e o conteúdo programático de cada disciplina serão elaborados pelo respectivo professor, ou grupo de professores, e depois submetidos ao Departamento responsável, aos Colegiados de Curso e à Pró-Reitoria de Graduação, para análise e aprovação. No caso de disciplina eletiva, é recomendável que os Colegiados de Curso, para os quais será oferecida, manifestem previamente o interesse em sua criação.

§ 2º Verificada, em uma disciplina, a inadequação da ementa, do conteúdo programático ou de ambos, caberá ao professor, ao Departamento ou aos Colegiados de Curso, propor alteração, que deverá ser aprovada em todas as instâncias citadas no parágrafo anterior.

Art. 6º As demais atividades acadêmicas serão propostas por um professor, ou grupo de professores, e, posteriormente, submetidas aos Departamentos e aos Colegiados de Curso envolvidos e à Pró-Reitoria de Graduação, para análise e aprovação, atendendo às normas pertinentes de cada atividade.

§ 1º Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar as atividades acadêmicas previstas neste Artigo, com base em propostas da PRG.

§ 2º Para cada atividade acadêmica, será estabelecida a carga horária correspondente, para permitir a sua computação na integralização curricular.

Art. 7º O conteúdo programático será cumprido em sua totalidade, sendo obrigação do Departamento assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada atividade acadêmica, nos termos do programa e plano correspondentes, exceto as atividades acadêmicas de responsabilidade dos Colegiados de Curso.

Art. 8º Os estágios supervisionados e projetos orientados, identificados pela sigla PRG, são de responsabilidade dos Colegiados de Curso.

Parágrafo único Os casos omissos, relacionados às atividades de que trata o *caput*, serão apreciados pelos Colegiados dos Cursos.

CAPÍTULO III

DA EQUIVALÊNCIA EM HORA/AULA DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 9º É definido como hora/aula um período de 50(cinqüenta) minutos e como 1(um) crédito 17(dezessete) horas/aulas.

Art. 10 Para computar a integralização curricular fica estabelecida a seguinte equivalência:

I. Iniciação à Pesquisa – cada 12 horas dedicadas à iniciação científica corresponderão a 1 hora/aula;

II. Iniciação à Docência – cada 12 horas dedicadas à monitoria corresponderão a 1 hora/aula;

III. Iniciação à Extensão – cada 12 horas dedicadas a programa de extensão corresponderão a 1 hora/aula;

IV. Vivência Profissional complementar – cada 12 horas dedicadas a estágios corresponderão a l hora/aula, excetuando-se o estágio supervisionado obrigatório;

V. Atividades Técnico-Científicas – a apresentação de trabalhos em eventos corresponderá a 1 hora/aula e cada 12 horas do evento equivalerão a 1 hora/aula. Quando não houver declaração de carga horária, no certificado do evento, será computado o valor de 0,5 hora/aula pela participação.

VI. Bolsa-atividade – cada 12 horas dedicadas à bolsa-atividade corresponderão a 1 hora/aula;

VII. Programa de Educação Tutorial -PET – Cada 12 horas dedicadas ao programa de educação tutorial corresponderão a 1 hora/aula;

VIII. Comissões – cada participação em comissão temporária ou permanente, designada por portaria, corresponderá a 0,2 hora/aula;

IX. Participação em Órgão Colegiado – cada participação efetiva em reunião de órgão colegiado corresponderá a 1 hora/aula;

X. Representação estudantil – cada 12 horas dedicadas à representação estudantil corresponderão à 1 hora/aula; (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

XI. Modalidades desportivas e culturais, certificadas pela PRAECC – Cada 20 horas de treinamento corresponderão a 1 hora/aula.

XII. Outras atividades consideradas relevantes para formação do estudante poderão ser autorizadas pelos Colegiados de Curso, para integralização curricular, desde que a carga horária seja equivalente, no máximo, a 12 horas da atividade para 1 hora/aula. Números de horas menores do que 12, para equivaler a 1 hora/aula, deverão ser autorizados pela PRG.

§ 1º Não poderão ser computadas para integralização curricular atividades desenvolvidas durante o período dedicado à participação em programas especiais.

§ 2º O limite máximo de horas aulas em atividade realizada pelos estudantes ficará a cargo dos Colegiados de Curso.

Art. 11 Para as atividades acadêmicas identificadas pela sigla PRG, deverão ser desconsideradas as equivalências previstas no art. 10.

Art. 12 Caberá ao estudante requerer, ao colegiado do respectivo curso em formulário próprio, o registro das atividades acadêmicas dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único: Caberá aos Colegiados de Cursos avaliar as solicitações e encaminhar equivalência hora/aula em formulário próprio a DRCA, para o devido registro.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. **13** A admissão aos cursos de graduação far-se-á por uma das seguintes modalidades:

I. processo seletivo;
II. mudança interna;
III. transferência de outra Instituição;
IV. obtenção de novo título;
V. programa de estudantes-convênio de graduação; e
VI. transferência *ex officio.*

§ 1º O número máximo de estudantes no curso será calculado pelo número de entradas semestrais multiplicado pelo número de períodos definidos pela estrutura curricular do curso.

§ 2º As vagas destinadas aos incisos II, III e IV serão calculadas pela diferença entre o número máximo de estudantes e o número de estudantes regularmente matriculados no curso, somada ao número de estudantes com trancamento geral de matrícula.

NV= NM – (EM+ET)
Sendo:
NV= Número de vagas destinadas aos incisos II, III e IV.
NM= Número máximo de estudantes no curso.
EM= Número de estudantes matriculados no curso.
ET= Número de estudantes com trancamento geral de matrícula.

§ 3º A prioridade de preenchimento das vagas de que trata o parágrafo segundo ocorrerá na ordem dos incisos II, III e IV.

§ 4º As vagas destinadas ao inciso V serão definidas anualmente pela PRG.

CAPÍTULO V

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 14 Os processos seletivos serão regulamentados por edital específico a cada semestre.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Permanente de Processo Seletivo (COPESE) propor o edital de que trata o *caput* e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação.

CAPÍTULO VI

DA MUDANÇA INTERNA

Art. 15 A mudança interna de um curso para outro da Universidade será permitida para estudantes regularmente matriculados na UFLA.

§ 1º A mudança interna de um curso para outro será solicitada ao colegiado do curso pretendido e será condicionada à existência de vaga e às adaptações curriculares necessárias, respeitadas as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação e os prazos estabelecidos no calendário escolar. (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

§ 2º Será admitida mudança de curso por parte de discentes de graduação que se encontrem dentro do prazo mínimo de integralização curricular e que:

I- tenham cursado, com aprovação pela UFLA, pelo menos 10% (dez por cento) do currículo do curso de origem;

II- tenham no mínimo 50% (cinquenta por cento) de coeficiente de rendimento acadêmico;

III- devam integralizar pelo menos 10% (dez por cento) do currículo do curso pretendido.

(Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

§ 3º O benefício de mudança interna de um curso para outro na UFLA será concedido uma única vez por estudante. (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

§ 4º No histórico escolar do estudante que tenha mudado de curso serão mantidas as reprovações e período(s) com rendimento(s) acadêmico(s) insuficiente(s), além de penalidade(s) disciplinar(es) como advertência e suspensão, obtidos no curso de origem. (Alteração de redação estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011). (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

§ 5º O atendimento aos requerimentos será feito mediante classificação dos candidatos com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso. (Incluído pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 16 Poderão se candidatar à transferência externa para os cursos de graduação da UFLA estudantes regularmente matriculados em outras Instituições de Ensino Superior, em cursos devidamente autorizados de acordo com a legislação específica em vigor, e que atendam aos seguintes requisitos:

I. Estudantes que tenham cursado, com aprovação, no mínimo, 20% da carga horária do curso de origem e que devam integralizar, no mínimo, 50% da carga horária estabelecida para conclusão do curso na UFLA.

II. O curso de origem deve ser idêntico ou afim ao pretendido para transferência.

Parágrafo único Será de responsabilidade dos Colegiados de curso a divulgação da relação de cursos afins nos Editais de transferência externa.

Art. 17 Para o preenchimento das vagas disponíveis, a classificação dos candidatos será baseada na nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), realizado no máximo nos dois anos anteriores ao processo, obedecidos os pesos das áreas, deliberados pelo colegiado de curso. (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

(Suprimido pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011) (Suprimido pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)(Suprimido pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)(Suprimido pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011) (Suprimido pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 19 Poderá ser aceita a matrícula de diplomados em cursos de graduação, reconhecidos nos termos da legislação vigente, para obtenção de novo título, desde que exista vaga e atendidas às disposições expressas em edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Graduação, em época fixada no calendário escolar.

§ 1º Entende-se por obtenção de novo título a oportunidade de o diplomado em outro curso de graduação iniciar novo curso, sem exigência de concurso vestibular.

§ 2º A juízo do Colegiado de Curso, poderão ser aproveitados os estudos já realizados.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO

Art. 20 Poderá ser aceita a matrícula de estudantes estrangeiros, realizada por meio do Programa de Estudante-Convênio, desde que esteja dentro do número de vagas oferecidas anualmente pela Universidade Federal de Lavras à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, que fará a seleção prévia e os encaminhará à Universidade.

Parágrafo único Para a permanência do estudante na condição de estudante-convênio, esse deverá obedecer integralmente às exigências preconizadas no Protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e o Ministério das Relações Exteriores e às demais normas estabelecidas pela UFLA.

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO

Art. 21 Poderá ser aceita transferência *ex officio* prevista no disposto na Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município de Lavras ou para localidade próxima desse.

§ 1º A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º O requerente deverá apresentar à Pró-Reitoria de Graduação cópia da Portaria ou documento equivalente pertinente ao ato de remoção *ex officio* do servidor, bem como comprovante de dependência econômica expedida por autoridade competente, exceto se o estudante for o próprio servidor, e demais documentos exigidos.

CAPÍTULO XI

DA MOBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 22 Poderá ser aceita a mobilidade de estudantes de graduação em consonância com o PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL (Pame), firmado entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) do Brasil, por meio do Ofício Circular – SE/ANDIFES nº 033/2003, de 4 de abril de 2003.

Art. 23 Somente poderão participar desse programa estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ofertados pelas IFES brasileiras, que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou 1º e 2º semestres do curso, na Instituição de origem, e que apresentam, no máximo, uma reprovação em cada período letivo.

Art. 24 O Coordenador Local do Pame será designado pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º O Coordenador Local será responsável, juntamente com as Coordenações de Cursos de Graduação da UFLA, pelos procedimentos gerais relativos ao programa.

§ 2º O Coordenador Local dará ampla divulgação do Pame, interna e externamente à UFLA, principalmente no que tange a conteúdos programáticos e matrizes curriculares, bem como sobre as possibilidades e exigências das IFES envolvidas.

§ 3º O Coordenador Local vetará, sumariamente, o encaminhamento de estudante da UFLA que não atenda ao estabelecido no Artigo 23.

§ 4º O Coordenador Local indicará o Colegiado de Curso de Graduação responsável pela análise das propostas dos estudantes da UFLA e daqueles provenientes de outras IFES brasileiras.

§ 5º O Colegiado de Curso analisará, caso a caso, quanto à possibilidade de matrícula na(s) atividade(s) acadêmica(s) solicitada(s) por estudante conveniado, proveniente de outra IFES brasileira, em obediência às normas da UFLA e concederá deferimento ou indeferimento ao plano de atividades proposto.

Art. 25 O Coordenador Local do Pame solicitará, no início de cada período letivo, que cada Coordenador de Curso de Graduação informe o número de vagas por disciplina a

serem ofertadas para o programa, com as respectivas ementas e conteúdos programáticos oficiais, acompanhados da matriz curricular do curso.

Art. 26 O estudante participante do Pame terá vínculo temporário com a Instituição receptora, cujo prazo não poderá exceder a dois (2) semestres letivos, consecutivos ou não.

Parágrafo único Em casos excepcionais, a renovação, sucessiva ou intercalada, poderá ocorrer por mais um período letivo, desde que a solicitação obtenha a anuência da PRG/UFLA e da Instituição conveniada.

Art. 27 O estudante interessado em participar do Pame em outra IFES deverá efetuar matrícula na UFLA, e seu afastamento por vínculo temporário somente se efetivará mediante aceitação do seu pedido e comunicação formal pela Instituição receptora, acompanhada do respectivo comprovante de matrícula.

§ 1º O afastamento de que trata o *caput* deste Artigo será registrado na Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), com a garantia do registro da(s) atividade(s) acadêmica(s).

§ 2º O período de afastamento por vínculo temporário será computado na contagem do tempo máximo previsto para integralização do respectivo currículo pleno.

Art. 28 O Coordenador do Curso da Instituição de origem do estudante deverá dar o aval de aceitação do pedido de afastamento, com base nas disciplinas a serem cursadas, conforme análise do programa das respectivas disciplinas.

Parágrafo único Caso o estudante da UFLA curse outras disciplinas na Instituição receptora, além daquelas previamente programadas, cabe ao Colegiado do Curso da UFLA verificar se é pertinente seu aproveitamento, após seu retorno.

Art. 29 O estudante oriundo de outra IFES será recebido pelo Coordenador Local do Pame, e encaminhado à Coordenação do Curso para matrícula nas disciplinas solicitadas.

§ 1º Em caso do número de pedidos superar o número de vagas oferecidas pela UFLA, a seleção dos candidatos será realizada, pelo Coordenador Local do Pame, observando-se os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I. maior média ponderada pela carga horária das disciplinas do estudante, incluindo-se as reprovações;
II. menor número de reprovações em disciplinas do curso de origem;
III. maior percentual cursado da carga horária obrigatória total do curso, estabelecida pela Instituição de origem.

§ 2º O estudante receberá um número de matrícula, registrado na DRCA.

Art. 30 O Coordenador Local/UFLA deverá comunicar formalmente a aceitação do estudante à Instituição de origem, com o respectivo comprovante de matrícula e as disciplinas a serem cursadas.

Art. 31 Ao final da permanência do estudante com vínculo temporário, a Coordenação do Curso da Instituição receptora deverá registrar, no órgão responsável pelo Registro Acadêmico, o aproveitamento obtido e a freqüência da(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 1º O Coordenador Local do Pame se encarregará de remeter o comprovante de aproveitamento e freqüência das disciplinas à Instituição de origem do estudante.

§ 2º O comprovante a que se refere o § 1º será encaminhado após a comprovação pelo estudante de quitação de pendências junto à UFLA, ao Coordenador Local.

Art. 32 As rotinas administrativas referentes à execução dos procedimentos do Pame na UFLA serão estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação/Coordenador Local.

Art. 33 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelo Coordenador Local do Pame e submetidos à aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO XII

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 34 Considera-se aproveitamento de disciplinas, para os fins previstos nesta Resolução, a aceitação de estudos realizados nesta Instituição ou em outra para efeito de concessão de créditos.

§ 1º É facultado ao estudante solicitar o aproveitamento de disciplinas correspondentes às cursadas anteriormente ao ingresso no curso.

§ 2º Poderão ser aproveitadas somente disciplinas com aprovação.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos dependerá de análise do mérito e recomendação do Colegiado de Curso, aprovado pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 4º O aproveitamento de disciplinas cursadas em outra Instituição somente poderá ser aceito se a carga horária e conteúdo programático delas corresponderem, no mínimo, a 75% das disciplinas equivalentes oferecidas pela UFLA.

§ 5º O estudante matriculado regularmente na UFLA poderá cursar disciplina em outra IES do País ou do exterior, com prévia autorização da Pró-Reitoria de Graduação, para posterior aproveitamento de créditos, excetuando-se as disciplinas nas quais o estudante tenha sido reprovado na UFLA e desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do prazo mínimo de integralização curricular.

§ 6º As disciplinas cursadas pelos estudantes em outras Instituições Federais de Ensino Superior, isoladas ou integrantes do Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil – Pame, não contempladas pelas matrizes curriculares dos cursos de graduação da UFLA, poderão ser aproveitadas como eletivas ou optativas em seus respectivos históricos escolares, a critério do Colegiado de Curso.

§ 7º A disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação de origem e com carga horária e número de créditos convertidos pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA, com a menor aproximação.

Art. 35 Os processos de aproveitamento de créditos serão julgados pelo Colegiado de Curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 36 Aos estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos é facultado o exame de suficiência.

§ 1º Os estudantes de que trata o *caput* devem ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior ao valor resultante da média, acrescida de 1 (um) desvio padrão, dos CRA do curso em que eles estiverem matriculados. (Alteração estabelecida pela Portaria do Reitor, Nº 421, de 17 de julho de 2009, referendada pela Resolução CEPE Nº 119, de 19 de agosto de 2009)

§ 2º O número máximo de exame de suficiência para cada estudante não poderá ultrapassar o limite de 25% da soma da carga horária do curso em disciplinas obrigatórias e eletivas. (Incluído pela Portaria do Reitor, Nº 421, de 17 de julho de 2009, referendada pela Resolução CEPE Nº 119, de 19 de agosto de 2009)

§ 3º A solicitação de exame deverá ser feita por disciplina, ao Colegiado de Curso, dentro do prazo previsto no calendário escolar.

§ 4º O exame de suficiência deverá ser realizado por meio de avaliações específicas, considerando conhecimentos teóricos e habilidades práticas, elaboradas por banca examinadora. (Alteração estabelecida pela Portaria do Reitor, Nº 421, de 17 de julho de 2009, referendada pela Resolução CEPE Nº 119, de 19 de agosto de 2009)

§ 5º O exame de suficiência só poderá ocorrer dentro do período letivo regular. (Alteração estabelecida pela Portaria do Reitor, Nº 421, de 17 de julho de 2009, referendada pela Resolução CEPE Nº 119, de 19 de agosto de 2009)

§ 6º O estudante não poderá solicitar exame de suficiência em disciplinas nas quais ele tenha sido reprovado. (Alteração estabelecida pela Portaria do Reitor, Nº 421, de 17 de julho de 2009, referendada pela Resolução CEPE Nº 119, de 19 de agosto de 2009)

§ 7º O resultado constará do histórico escolar do estudante, sendo computado para apuração do coeficiente de rendimento acadêmico. (Incluído pela Portaria do Reitor, Nº 421, de 17 de julho de 2009, referendada pela Resolução CEPE Nº 119, de 19 de agosto de 2009)

Art. 36-A. (Incluído pela Portaria do Reitor, Nº 421, de 17 de julho de 2009, referendada pela Resolução CEPE Nº 119, de 19 de agosto de 2009)

Caberá ao Colegiado de Curso:

I- examinar se o estudante preenche os requisitos para a aplicação do exame de suficiência;

II- solicitar ao departamento de vinculação da disciplina a designação da banca examinadora composta de no mínimo dois docentes efetivos habilitados na área de conhecimento sobre a qual versará a avaliação.

Art. 36-B. (Incluído pela Portaria do Reitor, Nº 421, de 17 de julho de 2009, referendada pela Resolução CEPE Nº 119, de 19 de agosto de 2009)

Caberá a banca examinadora:

I- estabelecer data, horário e local da realização da avaliação;

II- informar à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DRCA, o resultado de exame de suficiência, anexando os documentos referentes à avaliação.

CAPÍTULO XIV

DA OFERTA DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 37 Todas as disciplinas obrigatórias deverão ser ofertadas regularmente em todos os semestres letivos.

§ 1º Para os cursos em implantação, a oferta de disciplinas obrigatórias será feita progressivamente, com a introdução das disciplinas a cada período regular.

§ 2º Em fases de adaptação e implantação de novas estruturas curriculares, a oferta de disciplinas obrigatórias poderá não ser regular, desde que não ocasione atraso no tempo de integralização curricular.

Art. 38 Os Colegiados de Curso deverão estabelecer oferta semestral das disciplinas eletivas dos respectivos currículos.

§ 1º Toda disciplina eletiva deverá ser oferecida de forma regular, pelo menos uma vez ao ano.

§ 2º De acordo com a especificidade do Curso, o Colegiado poderá, mediante justificativa, autorizar o não oferecimento de determinada disciplina eletiva em um determinado período.

§ 3º A periodicidade da oferta de disciplina poderá ser alterada a critério dos Colegiados de Curso.

§ 4º A oferta de disciplina eletiva para número de estudantes inferior a cinco, em uma turma, ficará a critério dos Colegiados de Curso.

Art. 39 As vagas em disciplinas obrigatórias, "obrigatórias/eletivas" e eletivas serão definidas de modo a utilizar de forma integral as estruturas físicas e de pessoal disponibilizadas para a disciplina, de acordo com avaliação conjunta entre Colegiados de Curso, Departamentos e Professores.

§ 1º Nas disciplinas obrigatórias e "obrigatórias/eletivas", o número definido não poderá ser inferior ao somatório do número de estudantes admitidos por processo seletivo no curso para o qual a disciplina foi criada e a média de estudantes reprovados nos três semestres anteriores ao último realizado, ou ao número médio de estudantes matriculados na disciplina nos três últimos semestres, o que for maior.

§ 2º Entende-se por disciplina "obrigatória/eletiva" aquela ofertada como obrigatória para um determinado curso e eletiva para um outro.

Art. 40 As vagas em disciplinas optativas serão determinadas pelo número de vagas não preenchidas em disciplinas obrigatórias, "obrigatórias/eletivas" e eletivas.

Art. 41 Os Colegiados de Curso definirão normas específicas para a realização das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 42 As demais atividades acadêmicas obrigatórias, eletivas e optativas deverão ser ofertadas em consonância com os currículos de cada curso.

CAPÍTULO XV

DOS HORÁRIOS DOS CURSOS

Art. 43 O horário dos cursos de graduação é compreendido nos seguintes períodos de aulas:

I. Diurno – das 7 horas às 18:50

Noturno – das 19 horas às 23 horas

§ 1º Os cursos diurnos deverão distribuir as disciplinas nos turnos de aulas da manhã e da tarde.

§ 2º Os cursos noturnos deverão distribuir as disciplinas no turno de aulas da noite, com início às 19 horas.

§ 3º Não será obrigatória a vinculação das demais atividades acadêmicas dos cursos aos períodos de aulas.

Art. 44 Excepcionalmente é permitida a realização de trabalhos escolares fora do horário estabelecido para cada disciplina, desde que em comum acordo entre docentes e discentes.

Parágrafo único Entende-se por trabalhos escolares: relatórios, viagens técnicas e estágios, pesquisas bibliográficas, elaboração de projetos, trabalhos práticos e execução de projetos, provas escritas e/ou orais, testes, exercícios, seminários, executados durante o semestre letivo e outras atividades estabelecidas pelos docentes e registradas nos planos de cursos.

Art. 45 A elaboração do horário será feita pelo Coordenador do Curso, seguindo critérios pedagógicos e operacionais e aprovados pela PRG.

§ 1º As aulas teóricas serão preferencialmente agrupadas em períodos de, no máximo, três horas/aula.

§ 2º Terá reserva de horário, estabelecida pelo Reitor, o professor que se encontrar a serviço da UFLA, em atividades que exijam calendário e horário específicos.

§ 3º Findo o processo, os horários somente serão alterados por restrições operacionais, entendido essas a inadequação de local e impossibilidade temporária de docentes.

§ 4º As alterações deverão ser aprovadas pela PRG.

Art. 46 A PRG solicitará semestralmente aos Departamentos Didático-Científicos informações relativas à participação de professores em disciplinas de graduação para a composição de horários.

CAPÍTULO XVI

DA MATRÍCULA

Art. 47 A matrícula, ato pelo qual o estudante se vincula à Universidade, ao curso e às atividades acadêmicas, bem como os demais atos inerentes à Instituição reger-se-ão pelo disposto na presente Resolução.

Art. 48 A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão competente para deliberar sobre matrícula, obedecendo às diretrizes emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º A matrícula será realizada nos períodos e prazos estabelecidos no calendário escolar e operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º A matrícula será requerida em formulário ou por meio eletrônico fornecido pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.

§ 3º Para a efetivação da matrícula, serão exigidos:

I. comprovante de pagamento das taxas estabelecidas;
II. quitação dos débitos com a Universidade;
III. documentação exigida pela legislação pertinente e pela Universidade, por meio de seus órgãos próprios; e
IV. cumprimento de demais exigências estabelecidas para cada caso, pela autoridade competente.

Art. 49 Para a matrícula inicial do candidato classificado em processo seletivo ou admitido por outra forma prevista em lei, será exigida de uma só vez toda a documentação estabelecida na legislação, disposta em edital próprio, e em normas emanadas de autoridades competentes.

§ 1º O estudante que deixar de comparecer às atividades de recepção de calouros será automaticamente desvinculado do curso e da Universidade.

§ 2º O estudante que necessitar ausentar-se durante as duas primeiras semanas letivas, por impedimento previsto no Decreto-Lei nº 1.044/69 e nas Leis nºs 715/69 e 6.202/75, deverá ter sua justificativa de ausência comunicada à PRG, por ele próprio ou por pessoa que o represente, num prazo máximo de até dois (2) dias úteis após o início das atividades.

§ 3º Para cada estudante considerado desvinculado, será chamado um novo candidato classificado até a 3ª semana do início das aulas.

Art. 50 A matrícula ou seu trancamento geral serão feitos pelo estudante ou por seu representante legal e deverão ser renovados a cada semestre letivo regular.

§ 1º Os estudantes poderão requerer trancamento de matrícula, exceto para a primeira matrícula, salvo por motivos constantes no Decreto-Lei nº 1.044/69 e nas Leis nºs 715/69 e 6.202/75.

§ 2º Os estudantes poderão trancar sua matrícula por quatro semestres letivos, consecutivos ou não.

§ 3º A renovação do trancamento exige a realização da matrícula nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 4º O período em que o estudante estiver com sua matrícula trancada não será computado para contagem do tempo de integralização curricular.

Art. 51 O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplinas dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

§ 1º Poderá ser requerido o cancelamento de uma mesma disciplina apenas uma vez durante o curso.

§ 2º Não será permitido o cancelamento em disciplinas eletivas.

Art. 52 Será recusada nova matrícula ao estudante que não renová-la a cada semestre letivo regular, nos prazos fixados no calendário escolar.

§ 1º A Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, a cada semestre letivo regular, promoverá o levantamento dos estudantes sem matrícula e encaminhará a relação nominal à PRG.

§ 2º O desligamento será efetivado por meio de Portaria do Pró-Reitor de Graduação. (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

§ 3º O retorno à UFLA poderá ser concedido, uma única vez, quando for requerido dentro do prazo de dois semestres letivos, contados a partir da data estabelecida para a matrícula em que essa não foi renovada.

§ 4º O período em que o acadêmico permanecer desvinculado da Universidade será computado nos prazos para integralização do curso.

Art. 53 Será recusada nova matrícula ao estudante que não integralizar seu curso nos prazos previstos na legislação em vigor.

Art. 54 As matrículas em disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas serão processadas, observando o limite de vagas por turma.

Parágrafo único O número máximo de estudantes para a composição de turmas, em disciplinas, será de 120 para as teóricas e 40 para as práticas, respeitando-se as limitações de espaço físico.

Art. 55 A prioridade de matrícula será realizada, por curso, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Por índice de Prioridade (I_p) do discente, obtido da seguinte forma:

$$I_p = PD - PC$$

Em que:

I_p = Índice de Prioridade
PC = Período Cronológico
PD = Período de oferta da Disciplina na Estrutura Curricular

§ 1º Ordem de prioridade:

1– I_p igual a zero;
2 – I_p negativo com valores em ordem decrescente;
3 – I_p positivo com valores em ordem crescente.

§ 2º Em caso de I_p de mesmo valor a classificação será por ordem decrescente do coeficiente de rendimento acadêmico (CRA), definido pela seguinte equação:

$$CRA = \frac{\Sigma\ (NE \times CR)}{\Sigma\ CR}$$

Em que:
CRA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico
NE = Nota do Estudante
CR = Número de créditos da disciplina."

Art. 56 A solicitação de matrícula em atividades acadêmicas será avaliada em relação aos registros e observância das normas de progressão acadêmica e desta Resolução.

Art. 57 A atividade acadêmica requerida sem a observância do estabelecido no Artigo anterior será eliminada, à revelia do estudante, no decorrer do semestre letivo, sem prejuízo das demais normas de ensino.

Art. 58 O atendimento da solicitação dependerá da existência de vagas, da compatibilidade de horários e das normas.

Art. 59 Para a realização das atividades PRG, responsabilidade do Colegiado de Curso, deverá ser cadastrado, na secretaria desse, o plano de atividades do estudante, devidamente aprovado pelo professor orientador, no mínimo quinze dias antes de seu início.

Parágrafo único Conforme a especificidade do Curso, o Colegiado poderá dispensar a apresentação do plano de atividades.

Art. 60 A matrícula nas atividades PRG será realizada no período regular estabelecido no calendário escolar.

§ 1º Estarão aptos para a matrícula somente os estudantes que tenham cumprido o disposto no Artigo anterior e os requisitos estabelecidos nas normas específicas.

§ 2º O trabalho de conclusão da atividade PRG deverá ser apresentado pelo estudante até o final do período letivo, nas datas estabelecidas pelos Colegiados de cada Curso.

§ 3º As atividades PRG poderão não coincidir com o semestre letivo, mas a defesa do trabalho de conclusão somente poderá ocorrer dentro do semestre letivo, após a matrícula.

CAPÍTULO XXVII

DAS TURMAS ESPECIAIS

Art. 61 Aos estudantes reprovados com nota entre 50 e 59 será facultada a solicitação de matrícula em turma especial, na qual ficará isento de freqüentar as aulas e realizará somente as avaliações, ou a critério do professor, cumprirá estratégias especiais durante o período letivo, fora do horário regular do estudante.

§ 1º Para essa solicitação, é necessário que o estudante não tenha sido reprovado por freqüência.

§ 2º A matrícula em turma especial será permitida uma única vez por disciplina.

§ 3º As avaliações deverão ser realizadas nas datas e horários estabelecidos no plano de curso da disciplina.

§ 4º É facultado aos Departamentos Didático-Científicos solicitarem à Pró-Reitoria de Graduação, com a devida justificativa, a exclusão de turmas especiais de disciplinas, nas datas estabelecidas no calendário escolar.

§ 5º As avaliações de turma especial terão prioridade sobre outras avaliações, exceto quando se tratar das provas de recuperação.

CAPÍTULO XVIII

DA PROGRESSÃO DO ESTUDANTE NO CURSO

Art. 62 A progressão do estudante será feita de acordo com a estrutura curricular sugerida para o Curso, tendo como referencial seu período cronológico.

Em que:
PC = (NM – NT)
Sendo
PC = Período Cronológico.
NM =Número de vezes que o estudante efetuou matrícula.
NT = Número de vezes que o estudante efetuou trancamento geral de matrícula.

Parágrafo único O número máximo atribuído ao período cronológico será limitado ao máximo de períodos definidos pela estrutura curricular do Curso.

Art. 63 O número máximo de créditos em disciplinas permitidos por período é de 32 (trinta e dois).

CAPÍTULO XIX

DOS ESTÁGIOS

Art. 64 Somente poderão ser considerados, para fins de integralização curricular, estágios realizados em Instituições onde haja convênio de estágio vigente.

Art. 65 A Universidade Federal de Lavras poderá assinar convênios de estágios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como com produtores rurais, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o estudante estar em condições de realizar o estágio, de acordo com as normas e preceitos estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 66 A celebração de convênios de estágios com produtores rurais poderá ser efetivada desde que a propriedade possua infra-estrutura mínima necessária para desenvolver as atividades exigidas pelos Colegiados de Curso.

§ 1º Caberá aos Colegiados de Curso a emissão de parecer sobre a viabilidade da infra-estrutura das propriedades rurais para o desenvolvimento de estágios.

§ 2º Não terá validade para fins de integralização curricular, os estágios realizados em propriedades rurais, conveniadas com a Universidade, por estudantes que possuam até o 3º grau de parentesco com os proprietários.

CAPÍTULO XX

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 67 Os estudantes especiais poderão requerer inscrição em disciplinas isoladas nas datas estabelecidas no calendário escolar.

Parágrafo Único Entende-se por estudante especial aquele que já possui curso de nível superior ou que esteja matriculado em cursos de graduação de outras Instituições.

Art. 68 O requerimento de inscrição será formulado junto à Pró-Reitoria de Graduação, anexando ao mesmo os seguintes documentos:

I – Para estudante graduado:

1. Cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso superior
2. Copia do RG e CPF.
3. Cópia do histórico escolar do curso superior
4. Comprovante de pagamento da taxa de matrícula

II – Para estudantes matriculados em curso superior:

1. Declaração do Coordenador do Curso de origem, autorizando a solicitação de matrícula em disciplinas na UFLA.
2. Atestado de matrícula do curso de origem
3. Copia do RG e CPF.
4. Comprovante de pagamento da taxa de matrícula

Art. 69 O atendimento à solicitação será feito pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, após aprovação da Pró-Reitoria de Graduação, considerando-se as vagas nas disciplinas pretendidas.

Art. 70 O estudante especial poderá cursar até 8 (oito) disciplinas de graduação, em um ou mais semestre letivos, devendo observar as exigências estabelecidas para os estudantes regulares.

Art. 71 Será concedido certificado ao estudante especial que satisfizer as exigências estabelecidas para os estudantes regulares.

CAPÍTULO XXI

DO PLANEJAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 72 O planejamento das atividades das disciplinas obrigatórias e eletivas, será elaborado pelo docente responsável, no início de cada semestre, por meio de um plano de curso.

§ 1º Entende-se por plano de curso o documento que deverá ser cadastrado no Sistema Integrado de Gestão da UFLA (SIG-UFLA), antes da 1ª aula do semestre letivo, constando o código e o nome da disciplina, o nome do professor responsável e do(s) professor(es) colaborador(es), o cronograma de atividades da disciplina a ser desenvolvida durante o semestre letivo, especificando datas, tipo de atividade, conteúdo programático, bibliografia básica, o tipo e o peso de cada trabalho escolar e as estratégias para recuperação de estudantes de menor rendimento. (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

§ 2º Ajustes no plano de curso poderão ser realizados a critério dos professores, exceto aqueles relativos às datas e horários para recuperação de aulas e às datas, horários e pesos das avaliações, os quais deverão ser acordados entre docente(s) e discentes e cadastrados no SIG-UFLA. (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

CAPÍTULO XXII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 73 A verificação do rendimento escolar compreenderá a freqüência e a eficiência nos estudos, as quais, desde que não atingidas, em conjunto ou isoladamente, inabilitam o estudante na disciplina.

Art. 74 A verificação da aprendizagem deverá ser realizada por meio de trabalhos escolares, baseando-se em critérios quantitativos e, quando pertinentes, qualitativos, definidos pelo(s) responsável(is) pela atividade acadêmica, considerando-se o desempenho, interesse e participação do estudante nas aulas.

§ 1º Os trabalhos escolares de que trata o caput são aqueles definidos no parágrafo único do art. 44 desta Resolução.

§ 2º Os trabalhos escolares receberão pontuação de 0 a 100, expressa em números inteiros.

§ 3º O número de trabalhos escolares por disciplina, a serem aplicados em cada semestre letivo, deverá ser de, no mínimo, 3 (três) para disciplinas com carga horária igual ou superior a 51 horas e, no mínimo, 2 (dois) para as demais, e o peso de cada um deles deverá ser estabelecido pelo(s) docente(s) que ministra(m) a disciplina.

§ 4º Os trabalhos escolares das disciplinas dos cursos diurnos e noturnos deverão ser realizados respeitando-se os respectivos períodos de aula e os horários estabelecidos para os cursos, excetuando-se atividades que envolvam viagens técnicas, estágios, pesquisas bibliográficas e elaboração de projetos e o disposto no Artigo 46 desta Resolução.

Art. 75 Receberá a nota 0 (zero), sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis, o estudante que, nos trabalhos escolares, utilizar-se de meios não autorizados pelo docente, ou não os realizar nas datas em que forem aplicados.

Art. 76 As notas dos trabalhos escolares deverão ser divulgadas no máximo 15 (quinze) dias úteis após sua realização. Caso haja outra avaliação subseqüente dentro desse período, a nota da anterior deverá ser divulgada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes, respeitando-se os prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º Dentro de um prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação das notas, os trabalhos escolares deverão ser disponibilizados aos estudantes para revisão.

§ 2º O estudante que não concordar com sua nota deverá, em primeiro lugar, consultar o professor. Caso ainda se sinta prejudicado, poderá requerer revisão do trabalho escolar ao Chefe do Departamento ao qual está vinculada a disciplina-objeto da avaliação, até 7 (sete) dias úteis após o término do período de disponibilização dos mesmos.

§ 3º A revisão de trabalhos escolares será realizada por banca revisora, constituída por 3 (três) docentes designados pelo Chefe do Departamento, excetuando-se o docente responsável pelo trabalho escolar em questão.

Art. 77 O estudante que tenha faltado à realização de trabalho escolar deverá proceder conforme o capítulo XXVI da Resolução CEPE nº 042/2007. (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

§ 1º A recuperação do trabalho escolar (2ª chamada) será realizada exclusivamente em data, horário e local estabelecidos pelo docente responsável pela disciplina. (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

§ 2º A segunda chamada será realizada exclusivamente em data, horário e local estabelecidos pelo docente responsável pela disciplina.

§ 3º O conteúdo e o tempo de duração da 2ª chamada deverá ser o mesmo da avaliação anteriormente prevista no plano de curso, podendo haver adequação da forma de sua aplicação.

§ 4º Não será concedida nova data para realização da segunda chamada.

Art. 78 Aos trabalhos escolares realizados conforme previstos nos Arts.77 e 94 serão aplicados os mesmos critérios previstos no art. 76 e seus parágrafos, excetuando-se o prazo de 48 horas.

Art. 79 É obrigatória a freqüência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas computadas separadamente e demais trabalhos escolares programados para a integralização da carga horária fixada para a referida disciplina.

Art. 80 Estará automaticamente aprovado numa disciplina o estudante que obtiver a freqüência exigida pelo Art. 79, concomitantemente com a obtenção de média final de pontos igual ou superior a 60 (sessenta), nos trabalhos escolares.

Parágrafo único A média final será igual ao arredondamento padrão para o número inteiro obtido pelo somatório do produto entre as notas dos trabalhos escolares e o seu respectivo peso, de acordo com a seguinte equação:

$MF = \Sigma (NTE \times Peso)$
em que:
MF= Média final arredondada para o número inteiro
NTE= Nota do trabalho escolar

Art. 81 resultado final do semestre será expresso por pontos e pela notação que associa a avaliação à freqüência, conforme a seguir:

I. A - Aprovado (a)
II. N - Reprovado (a) por nota

III. F - Reprovado (a) em frequência teórica e prática
IV. T - Reprovado (a) em freqüência teórica
V. P - Reprovado (a) em freqüência prática
VI. H - Reprovado (a) em freqüência teórica e por nota
VII. I - Reprovado (a) em freqüência prática e por nota
VIII. S - Reprovado (a) em freqüência teórica, prática e por nota ou abandono da disciplina
IX. L - Aprovado em turma especial
X. O - Reprovado em turma especial
XI. Y - Aprovado em exame de suficiência
XII. W - Reprovado em exame de suficiência
XIII. G - Trancamento geral de matrícula
XIV. X - Atribuído ao estudante que, por motivo de força maior, for impedido de completar a atividade PRG no período regular.

CAPÍTULO XXIII

DO ABONO DE FALTAS

Art. 82 Será concedido abono de faltas ao estudante que se enquadrar no disposto na Lei nº 715/69.

CAPÍTULO XXIV

DO REGIME ESPECIAL AMPARADO POR LEI

Art. 83 Será concedido regime especial aos estudantes que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044/69 e da Lei 6.202/75.

Parágrafo Único O enquadramento no Decreto-Lei 1.044/69 ficará limitado a 40 (quarenta) dias, em um mesmo semestre e o enquadramento na Lei 6.202/75 será de (três) meses, contados a partir do oitavo mês de gestação.

CAPÍTULO XXV

DO AFASTAMENTO

Art. 84 Será concedido afastamento aos estudantes para participação em congressos, competições esportivas e artísticas, encontros técnicos, seminários, simpósios, cursos, atividades de extensão e similares.

Parágrafo Único O afastamento a que alude o *caput* será concedido, no máximo 6 (seis) dias por semestre letivo.

Será concedida aos estudantes atletas e aos dirigentes de organizações desportivas da UFLA, a recuperação de aulas e trabalhos escolares para **um evento esportivo por semestre**, limitado ao máximo de 6 (seis) dias de afastamento, adicionalmente ao previsto no parágrafo único do Art. 84 da Resolução CEPE nº 042/2007 (Estabelecido pela Resolução CEPE Nº 274, de 20 de outubro de 2010)

CAPÍTULO XXVI

DA RECUPERAÇÃO DE AULAS E TRABALHOS ESCOLARES

Art. 85 O estudante amparado pelo Decreto-Lei 1.044/69 e pela Lei 6.202/75 deverá preencher formulário específico no Sistema Integrado de Gestão da UFLA (SIG-UFLA), até

cinco dias letivos a contar do início do prazo pretendido, e protocolar, na secretaria dos colegiados dos cursos de graduação o laudo médico no qual deverá constar a data de início do benefício e a sua duração. (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

Art. 86 O estudante impedido de comparecer à UFLA para preenchimento do formulário específico, e sem representante que o possa fazer, deverá, dentro do mesmo prazo de que trata o artigo anterior, entrar em contato com a Pró-Reitoria de Graduação ou com a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 87 Os estudantes afastados para participação em congressos, competições esportivas e artísticas, encontros técnicos, seminários, simpósios, cursos ou atividades de extensão deverão preencher formulário especifico, anexando-o ao programa do evento e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Extensão, com antecedência de 1 (um) dia útil antes do início da atividade e apresentar comprovante de participação e um relatório, conforme roteiro determinado pela Pró-Reitoria de Extensão, até 7 (sete) dias úteis após o término do evento.

Art. 88 A Pró-Reitoria de Graduação deferirá o pedido, caso ele esteja conforme a Lei ou amparados pelo Art. 89 e comunicará a decisão aos professores das disciplinas em que o requerente esteja matriculado.

Art. 89 Quando se tratar de atividade curricular prática ou cujo acompanhamento não for compatível com o estado de saúde do requerente, o Departamento declarará a impossibilidade do acompanhamento, com a devida justificativa.

Art. 90 Será de responsabilidade do estudante, ou da pessoa que o represente, o contato com os professores das disciplinas nas quais esteja matriculado, para elaboração do plano de atividades a ser cumprido no período de excepcionalidade.

Art. 91A ausência será compensada pelos professores em cada disciplina se, a seu juízo, os exercícios e o programa solicitados forem considerados satisfatórios.

Art. 92 Caso o estudante, no semestre letivo subseqüente, continue impedido de comparecer às atividades acadêmicas, deverá renovar o seu pedido de regime especial.

CAPÍTULO XXVII

DA RECUPERAÇÃO DOS ESTUDANTES DE MENOR RENDIMENTO

Art. 93 Caberá ao docente estabelecer uma ou mais estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento, com o objetivo de propiciar nova oportunidade de aprendizado do tópico avaliado.

§ 1º Entende-se por estudante de menor rendimento aquele que não atingir 60% dos pontos atribuídos em uma avaliação.

§ 2º São consideradas estratégias de recuperação:

I. **Assistência individual**
II. **Aulas de reforço**
III. **Provas de recuperação ao longo do semestre**
IV. **Prova de recuperação ao final do semestre**
V. **Outro sistema a critério do professor**

§ 3º As estratégias de recuperação, poderão ser realizadas por estudantes de graduação, de pós-graduação, docentes voluntários e pesquisadores, sob a supervisão do professor responsável.

Art. 94 Sempre que ao final de um período letivo, mais de 30% dos estudantes de uma turma ou composição de turma, obtiverem nota inferior a 60% dos pontos, será facultado ao estudante uma avaliação de recuperação, sem prejuízo das estratégias de recuperação previstas no plano de curso.

§ 1º O conteúdo da avaliação de recuperação, a nota a ser considerada e a participação de alunos que obtiveram nota igual ou maior do que 60% ficarão a critério do professor.

§ 2º Ao estudante que, por qualquer motivo, não participar da avaliação de recuperação, não será oferecida nova oportunidade.

§ 3º O cálculo de que trata o *caput* não se aplica às provas de segunda chamada.

CAPÍTULO XXVIII

DA DILAÇÃO DE PRAZO

Art. 95 Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o estudante, observado o disposto na legislação pertinente, poderá requerer à Pró-Reitoria de Graduação a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

§ 1º O requerimento de dilação de prazo deverá ser formulado no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular, exceto quando a não-conclusão do curso ocorrer em razão de reprovação ocorrida nesse último período.

§ 2º Ao estudante contemplado com dilação de prazo, não será permitido o trancamento de matrícula.

CAPÍTULO XXIX

DO DESLIGAMENTO

Art. 96 Não será permitida a renovação de matrícula ao estudante que não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização do seu currículo, respeitadas as diretrizes curriculares de cada curso, aprovadas pelo CNE.

Art. 97 Não será permitida a renovação de matrícula ao estudante incurso no caso de desligamento previsto no Regime Disciplinar aplicável ao Corpo Discente, disciplinado pela Resolução CUNI nº 009, de 6 de maio de 2003.

(Revogado pela Resolução CEPE N° 078, de 21 de maio de 2008).

Art. 99 Não será permitida a renovação de matrícula ao estudante que apresentar rendimento acadêmico insuficiente em quatro períodos letivos, consecutivos ou não, excetuando-se o primeiro período no curso em que se encontra matriculado.

§ 1º O rendimento acadêmico insuficiente em cada período é caracterizado por Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) inferior a 60 (sessenta), concomitante ao número de

aprovações igual ou inferior ao número de reprovações. (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

§ 2º O desligamento será efetivado por meio de Portaria do Pró-Reitor de Graduação. (Incluído pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

Art. 100 O Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) de que trata o *caput* é o definido no parágrafo segundo do Artigo 55, calculado a cada semestre.

Art. 101 Para efeito de desligamento dos estudantes-convênio, será observado o disposto no parágrafo único do Artigo 20.

CAPÍTULO XXX

COLAÇÃO DE GRAU

Art. 102 Concluídas todas as exigências do curso em que estiver matriculado ou de uma de suas habilitações ou modalidades, o estudante será obrigado a colar grau.

Art. 103 É vedada a antecipação de colação de grau antes da data prevista no calendário escolar, salvo em caráter excepcional, observado o disposto no Art. 102, nos seguintes casos:

I. aos estudantes que tenham integralizado as atividades acadêmicas de monografia, projeto orientado e estágios curriculares supervisionados;
II. aos estudantes que tenham encerrado o semestre letivo.

§ 1º O estudante interessado na antecipação de colação de grau deverá formular pedido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, expondo os motivos da postulação, bem como apresentar documentos que comprovem os fatos alegados.

§ 2º Deferido o pedido de que trata o parágrafo anterior, caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecer a data para a respectiva colação de grau.

CAPÍTULO XXXI

DOS DIPLOMAS

Art. 104 Ao estudante regular que concluir curso de graduação, com observância das exigências contidas no Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas baixadas pelos Órgãos Colegiados superiores, a Universidade conferirá o grau respectivo e expedirá o diploma correspondente.

CAPÍTULO XXXII

DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Art. 105 A revalidação de diplomas de graduação será efetuada de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução CEPE Nº 187, de 16/9/04.

CAPÍTULO XXXIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 106 Os estudantes que ingressaram na Universidade antes do segundo semestre de 2003 estarão sujeitos ao plano de adaptação curricular proposto pelos Colegiados de Curso e aprovado pela PRG.

Art. 107 A Pró-Reitoria de Graduação procederá à avaliação da implantação das normas gerais do ensino de graduação, com a efetiva participação de todos os Colegiados de Curso, tendo em vista a sua adequação e o seu aperfeiçoamento.

Art. 108 Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2007, ficando revogadas as Resoluções CEPE nº 078, de 11 de abril de 2006, nº 202 18 de outubro de 2006, e demais disposições em contrário.

ANTÔNIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES
Presidente